

LEI MUNICIPAL Nº 260/2016

De 31 de Março de 2016.

Altera a Lei Municipal 034/1997, que criou o Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Santa Terezinha do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete a esta Egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência, o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Com base na Lei Federal 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, fica alterada as competências do Conselho Municipal de Educação do Município de Santa Terezinha do Tocantins, passando o mesmo a ter as seguintes atribuições:

- I – Interpretar a Legislação de Ensino;
- II – Expedir normas disciplinadoras do Ensino no Sistema;
- III – Elaborar seu Regimento Interno e reformulá-lo, quando necessário;
- IV – promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;
- V – Participar da elaboração, aprovar e avaliar o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;
- VI – Acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do seu sistema, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;
- VII – Exigir o cumprimento do dever do Poder Público para com o ensino, em conformidade com as leis vigentes;
- VIII – Exarar parecer sobre pedido de autorização de funcionamento de cursos de Educação Infantil e de Ensino Fundamental públicos municipais e Educação Infantil privada;

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, a ser regulamentado em regimento interno, é órgão normativo, consultivo, propositivo e fiscalizador do sistema municipal de ensino, garantindo o princípio da autonomia e seus membros não serão remunerados.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 09 (nove) Membros titulares e igual número de suplentes, sendo:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Secretário Municipal de Educação;

II – 01(um) representante do Conselho Tutelar no âmbito do Município, indicados pela organização representativa da classe;

III – 01(um) representante das Associações de Pais e Mestres pertencentes às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

V – 02 (dois) representante(s) de pais de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, indicado pela organização representativa;

VI – 02 (dois) representantes dos professores das escolas públicas, indicados pelas instituições de ensino;

VII - 01 (um) representante da Câmara Municipal, indicado pela Mesa Diretora do Poder Legislativo;

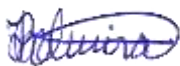
Parágrafo Único: Os membros do CME deverão ser maiores de 18 anos, residentes no município.

Art. 4º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para exercerem mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução de no máximo de 1/3(um terço) por mandato.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação será presidido por um de seus membros titulares eleito pelos pares na abertura dos trabalhos do Colegiado.

Art. 6º. Revogar, no que for contrário às presentes disposições, a Lei Municipal 034/1997.

Palácio Municipal Prefeito Nilson Gonçalves Lopes, Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Terezinha do Tocantins, aos 31 dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.



Itelma Belarmino de Oliveira Resplandes
Prefeita Municipal
Município de Santa Terezinha do Tocantins

